



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 152/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 28 de julho de 2021.

Referência: Requerimento n.º 013/2021

Ofício nº012/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.
Vereador José Amarildo Pimentel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

REF.: REQUERIMENTO CÂMARA MUNICIPAL N°. 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 966 / 21
RUBRICA CA - FLS. 07

À Procuradoria Geral do Município,

Em atendimento ao expediente em referência vimos informar aquilo que nos cabe.

1. O Executivo chegou a conversar com a classe dos professores a fim de buscar uma saída para as demandas apresentadas?
2. Há algum estudo de impacto financeiro-orçamentário ou algum de outra natureza a fim de tentar avaliar as demandas apresentadas pelos professores?
3. Há possibilidade de novas tratativas para se tentar alguma solução?
4. Por qual motivo os professores tem limite do triênio em 40% e os demais servidores em 55%?

R: Com relação aos questionamentos formulados vimos esclarecer e informar o que segue.

(1) Este órgão de controle interno já se reuniu com comissão representativa dos professores para tratar do tema em questão (triênio). (2) Com relação ao estudo de impacto financeiro-orçamentário esclarecemos que tal estudo deve ser realizado no ano/exercício que se pretende implementar ou rever determinada despesa.

(3) No que diz respeito a possibilidade de novas tratativas para se tentar alguma solução, este órgão de controle entende que existe a possibilidade de novas tratativas.

(4) Por fim, no que se refere à divergência entre o triênio recebido pelos professores (40%) e o recebido pelos demais servidores (55%), esclarecemos que o adicional por tempo de serviço dos profissionais do magistério consta do artigo 17 da Lei Municipal n° 805/2006; já o adicional por tempo de serviço dos demais servidores está previsto no artigo 71 da Lei Municipal n°. 332/1994.

Ao que parece tal diferença se deu por conta do entendimento que se tinha à época da elaboração do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE S
PROCESSO 966 /
RUBRICA CA FLS.

www.sumidouro.rj.gov.br

projeto de lei municipal que tratou do sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº. 805/2006) de que os professores conseguiriam se aposentar com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério.

Neste sentido, considerando que os professores se aposentariam com 25 anos se limitou o triênio em 40% (25 dividido (÷) por 3 equivaleria a 8 triênios aproximadamente).

Ocorre que, na prática, os profissionais têm ultrapassado 25 anos de contribuição e de efetivo exercício de suas atividades profissionais.

É o que tínhamos a informar.

Sumidouro, 23 de julho de 2021.

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e
Controle Interno
CRC/RJ 095052/O-4